Murilla



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGII MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

em contrário.

LEI Nº 2.271

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA O RECEBI-MENTO DA PRIMERA PARCELA DO IPTU/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 28 de fevereiro de 1 992, o prazo para o pagamento da primeira parcela do IPTU/92 e taxas correlatas.

Parágrafo Único - A prorrogação a que alude o artigo, estende-se também para o pagamento da parcela única, e também, o primeiro pagamento da Lei Municipal nº 2.270, de 11 de fevereiro de 1.992.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 18 de fevereiro de 1 992.

ROMEU ANTONIO BORDIGMON Prefeito Municipal